Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º Os Vereadores perceberão, a partir de 1.º de janeiro de 2025, o subsídio mensal no valor de R$ 7.779,47 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Art. 3.º O subsídio dos Vereadores de que trata o artigo 2º desta Lei será reajustado, por meio de lei específica, respeitada a iniciativa constitucionalmente reservada, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a sua concessão.

Art. 4.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representando a Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias.

Art. 6.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/664DCCAB utilizando a chave '664DCCAB'

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 7.º Os Vereadores, além do subsídio mensal, perceberão, na forma e na data em que for paga a gratificação de Natal aos servidores municipais, o valor correspondente ao subsídio vigente.

§ 1º A interrupção do exercício de mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará redução de 1/12 (um doze avos) do valor a ser pago.

§ 2º Quando houver pagamento, a título de adiantamento da gratificação natalina aos servidores, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O art. 29, inc. VI, da Constituição Federal, trata do subsídio dos Vereadores, que será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos nas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios. Já o art. 11 da Constituição Gaúcha prevê que a remuneração dos agentes políticos deve se dar em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 17, determina que a fixação do subsídio dos Vereadores, assim como dos Secretários, Prefeito e Vice, será realizada “em data anterior à realização das eleições municipais”, que, neste ano, ocorrerá em 06 de outubro. Além disso, em seu art. 19, limita o subsídio dos Vereadores ao subsídio mensal do Prefeito.

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/664DCCAB utilizando a chave '664DCCAB'

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Por outro lado, a Carta Magna, em seu art. 29, inc. VI, alínea "c", dispõe que "em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais".

Cumprindo tais determinações, apresentamos o presente Projeto de Lei fixando em R$ 7.779,47 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028. Dessa maneira, o subsídio dos Vereadores será mantido nos mesmos valores atualmente vigentes, de acordo com a última revisão efetuada pela Lei n.º 7.171, de 1º de março de 2024, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro, efetuada através da Lei n.º 6.715, de 14 de setembro de 2020. Portanto, o valor a ser atribuído ao subsídio estará limitado àquele vigente no último ano da Legislatura 2021/2024, ou seja, sem qualquer majoração em relação ao que vem sendo percebido, respeitando-se, assim, igualmente, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange ao disposto no seu art. 21.

O subsídio ora proposto representa 23,57% (vinte e três vírgula cinquenta e sete por cento) do subsídio mensal dos deputados estaduais, tendo em vista que, segundo dados obtidos no Portal Transparência do sítio oficial da Assembleia Legislativa gaúcha, o subsídio desses parlamentares está fixado em R$ 33.006,27 (trinta e três mil seis reais e vinte e sete centavos).

Ver.ª Ana Paula Machado
2ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva
1º Secretário

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/664DCCAB utilizando a chave '664DCCAB'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/664DCCAB

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Protocolo 000948 de 29/05/2024 10:53:35

Documento	Processo	Autenticação
000010 / 2024	-	664DCCAB

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 641***.***34

Assinado em: 29/05/2024 10:33:48

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69577, -51.45731

Assinatura Eletrônica Simples

Assinado Eletronicamente

Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 29/05/2024 10:30:22

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695758, -51.457303

Hash do documento (SHA-256): 36a0005f46c744ba9d435321ccb7de520d4d426ab955d9a32f3838ddcd13cf5a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.